



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 038/2014**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.676, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2015 e dá outras providências.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** O intuito do presente Projeto é a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme art. 165, da Constituição Federal e art. 125, da Lei orgânica do Município.

A Lei nº 2.676/2014, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, em seu art. 51, autorizou o Poder Executivo propor alterações na mesma.

Verifico que os princípios constitucionais estão presentes, bem como, não há qualquer indicio de ilegalidade no projeto apresentado, todavia, de ordem técnica legislativa, entendo ser necessária à adequação do projeto no que tange ao art. 4º.

A Lei Complementar 95/98, em seu art. 9º, descreve que a cláusula de revogação deve indicar expressamente a norma revogada, ou seja, não mais se admite cláusula genérica. Todavia, caso o projeto, após convertido em lei, esteja em desarmonia com qualquer outra norma, a referida será considerada revogada tacitamente, conforme prescreve o art. 2º, §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Assim, cabe a Comissão de redação, se aprovado o projeto de lei, fazer a referida correção, tendo em vista que não acarretará em modificação do conteúdo da norma.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 03 de novembro de 2014.

  
Presidente: Luis Antonio Felix Junior

  
Relator: Paulo Soares Nora

  
Revisor: José Teodoro de Souza